



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 046/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS ZANETTI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar n. 46/2006;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Acrescenta na Subseção VII, do Adicional por Tempo de Serviço, artigo 66, o § 4º:

“...§ 4º Ao servidor Público que passar em novo concurso público municipal, em área diferente da que exerce atualmente no serviço público, não perderá suas vantagens de Adicional por Tempo de Serviço, exceto nas condições em que ocorreu seu desligamento dos quadros permanentes...”

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos, atualizar os dados da presente Lei Complementar na legislação existe.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de Abril de 2022.

JOÃO CARLOS ZANETTI
Prefeito Municipal em Exercício